

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.651, publicada no D.O.U. de 18/8/2023, Seção 1, Pág. 102.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Petra Eireli		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Petra, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202121470		
PARECER CNE/CES Nº: 123/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade Petra, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade Petra Eireli. Vinculado ao credenciamento, está o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado (processo e-MEC nº 202121901).

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 8 e 10 de agosto de 2022, Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) e, neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Ao final da avaliação *in loco*, realizada pela comissão designada pelo Inep, atribuiu-se o conceito final contínuo 4,30 e conceito final 4 (quatro). Em relação ao curso superior vinculado, o conceito final atribuído foi 5 (cinco). Não houve impugnação da IES, tampouco da SERES. O processo foi encaminhado à SERES para emissão de parecer.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 173288, realizada nos dias de 08/08/2022 a 10/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1- Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>

<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,40
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,60
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,94
<i>Conceito Final Contínuo: 4,30</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	5
<i>II - Salas de Aula</i>	4
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	4
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202121901	Psicologia, bacharelado	10/08/2022 a 13/08/2022	Conceito: 4,73	Conceito: 4,75	Conceito: 4,78	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - CI igual ou maior que três;*
 - II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*
 - III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*
 - IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*
 - V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*
- Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PETRA - PETRA (cód. 26328), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: A CPA possui a finalidade de elaborar e desenvolver a contínua autoavaliação em nível interno e externo, dentro dos princípios e diretrizes indicados pelo SINAES. O Projeto da CPA da IES é condizente com a proposta apresentada no PDI e prevê etapas de coleta e análise de dados de tal maneira que permita atender aos interesse de melhoria institucional. Todos os membros CPA foram nomeados por portaria institucional atendendo aos critérios de composição de seus membros de maneira equitativa entre os diferentes setores. A CPA também prevê uma etapa de divulgação dos resultados por diferentes canais e instrumentos que favorecem a apropriação dos resultados.

Eixo 2: O PDI apresenta a “Missão, Visão, Valores, Objetivos e Metas” da IES no item 1.3, a partir da pág. 23. Tais itens dialogam com as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão da IES. que pretende adotar a flexibilização curricular para promover a interdisciplinaridade nas práticas educacionais. Com relação as práticas inovadoras, pode-se considerar duas menções no PDI: a disciplina de Ciência da Felicidade e a gestão participativa das atividades de flexibilização curricular. O PDI expressa de maneira objetiva as políticas de iniciação científica da IES, prevendo mecanismos de divulgação de suas pesquisas para a comunidade externa, inclusive, com a criação de uma revista acadêmica. O PDI também possui políticas de valorização da diversidade e do meio ambiente de

maneira transversal com projetos de extensão em responsabilidade socioambiental e empreendedorismo. Os projetos de extensão com caráter socioambiental também irão contribuir para melhoria e inclusão da comunidade do entorno. Outro ponto importante presente nos documentos institucionais avaliados se refere a criação de uma clínica escola, para atendimento da população. Na documentação analisada não fica evidenciado ações que podem ser consideradas inovadoras.

Eixo 3: As ações acadêmicos-administrativas previstas pela a IES dialogam com as políticas de ensino de graduação, permitindo a realização de iniciação científica e extensão, para a qual a instituição já possui um programa estruturado que prevê a distribuição de bolsas e divulgação dos resultados. O PDI também prevê a possibilidade de auxílio à participação em eventos ou publicações. Além das políticas já citadas, a IES possui um programa de acompanhamento dos egressos, pelo qual haverá atualização de informações a respeito da continuidade na vida acadêmica e na inserção profissional. Também existe uma proposta de internacionalização, que preveem intercâmbio com universidades estrangeiras e a possibilidade de receber visitantes estrangeiros. Por fim, as políticas previstas de comunicação interna e externa utilizando os canais de comunicação institucional. Assim como o PDI prevê apoio para participação discente em eventos científicos e publicação em revistas científicas.

Eixo 4: A IES possui menção em seu PDI sobre incentivo a capacitação do corpo docente e técnicos administrativo. Esse apoio prevê participação em cursos de capacitação profissional, concessão de bolsas de estudo de graduação e pós-graduação, participação nos cursos de extensão e participação em eventos. No caso docente, publicação faz parte do plano de carreira docente para progressão horizontal. Porém, não foi verificado plano ou edital com os critérios de elegibilidade para apoio financeiro de publicação e participação em eventos. A IES possui seus órgãos gestores e colegiados previstos no regimento interno da instituição, que atuam com a autonomia necessária, havendo as ATAS de nomeação de seus membros considerando a participação de todos os atores acadêmicos nos órgãos que compte essa participação. O Regimento prevê a regulamentação de todos esses órgãos e suas formas de atuação na divulgação dos resultados para a comunidade interna e externa. Apesar de não haver uma descrição clara da metodologia para a divulgação e apropriação interna, a IES demonstrou por meio de documentação e durante o período dessa visita, ter um fluxo estruturado para alcançar essa apropriação.

Eixo 5: A IES localiza-se na Avenida Barão do Rio Branco. Bairro Manoel Honório, 507-301, CEP 36045-120, em Juiz de Fora – MG, instalada em edifício do qual se utiliza de 4 pavimentos (3º ao 6 andar), com área de 450 m2, totalizando 1800 m2. No 3o andar estão localizados todos os setores de atendimento administrativos, nos outros andares estão instaladas as salas de aula, laboratórios e anfiteatro. O atendimento acadêmico utilizara o JACAD/SWA. A IES possui um Plano de Acessibilidade, e Plano de Avaliação Periódica e Gerenciamento de Manutenção Predial. Os espaços possuem acessibilidade e a IES possui Plano de Avaliação Periódica e Gerenciamento de Manutenção Predial instituído em 2022. Estão disponíveis 10 salas de aula com média de 30 lugares, e dispõem de sinal internet WiFi, de mesa e cadeira para o docente, com computador, de sistema de som. Os serviços para atendimento aos alunos são compostos por NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico, NAI – Núcleo de Acessibilidade e

Inclusão, e NAPED – Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente. O Espaço destinado a convivência/cantina, possui área de 45m² e capacidade de 25 pessoas. Foram visitados os seguintes laboratórios: laboratórios de informática, Multidisciplinar de Citologia, de Anatomia, e Laboratório de Habilidades de Enfermagem. A CPA dispõe de sala própria. A biblioteca da IES ocupa área de 83m², podendo atender até 35 alunos simultaneamente, e utiliza o software Biblibre, a Minha Biblioteca e Elibras. Verificou-se a existência de um Banheiro masculino e um feminino em todos os 4 pavimentos, além de um banheiro PNE. A IES possui uma boa infraestrutura tecnológica permitindo o atendimento 7 x 24.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PETRA - PETRA (cód. 26328), possui condições “muito bom” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1584771; processo: 202121901), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Psicologia, bacharelado (código: 1584771; processo: 202121901), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PETRA - PETRA (cód. 26328), a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 507/301, bairro Manoel Honório, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. CEP: 36.045-120, mantida pela FACULDADE PETRA EIRELI (cód. 18247), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1584771; processo: 202121901), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

O presente processo tem por objetivo o credenciamento da Faculdade Petra, mantida pela Faculdade Petra Eireli, em que consta, vinculado ao credenciamento, o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado. Após apresentação do relatório do Inep, sem impugnações, a SERES emitiu parecer favorável, tanto ao credenciamento quanto à oferta do curso superior supracitado.

Ao analisar o processo e o relatório emitido pelos avaliadores *in loco* do Inep, bem como os critérios e os requisitos para credenciamento da IES e a autorização para funcionamento do curso superior, percebe-se que todos os parâmetros foram cumpridos, tendo sido atribuído o conceito final 4 (quatro) à IES e conceito 5 (cinco) ao curso superior vinculado.

Portanto, esta Relatora não se opõe às considerações da SERES, a qual se posiciona favoravelmente ao credenciamento da instituição com a concomitante autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Petra, a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 507/301, bairro Manoel Honório, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade Petra Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente